



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**  
Vice-Líder do PL

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, de 2026**

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

### **Emenda de Plenário nº \_\_, de 2026**

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026:

**Art. 3º-A.** As informações comerciais, fiscais, operacionais, logísticas e econômico-financeiras eventualmente prestadas pelos agentes econômicos do setor de combustíveis para fins de implementação, execução, controle, auditoria, fiscalização, subvenção, ressarcimento, desoneração ou mitigação de preços de que trata esta Lei Complementar são consideradas informações sensíveis, protegidas por sigilo empresarial e concorrencial.

**§ 1º** É vedada a divulgação pública, direta ou indireta, de forma individualizada, identificada ou identificável, das informações de que trata o caput, inclusive quando segmentadas por produto, agente econômico, instalação, unidade operacional, localidade, região, período de apuração, semana de referência ou qualquer outro critério que permita a identificação do agente econômico ou a inferência de sua estratégia comercial.

**§ 2º** As informações de que trata o caput somente poderão ser utilizadas para as finalidades de implementação, execução, controle, auditoria e fiscalização da política pública correspondente, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, ressalvada ordem judicial e o acesso, nos limites estritamente necessários, pelos órgãos de controle





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do PL**

competente, preservado, em qualquer hipótese, o sigilo legal.

**§ 3º** A regulamentação das obrigações informacionais de que trata esta Lei Complementar deverá observar os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade, segurança da informação, proteção do sigilo empresarial e preservação da livre concorrência.

**§ 4º** Sempre que possível, a divulgação de dados relativos às políticas de que trata esta Lei Complementar deverá ocorrer de forma agregada, anonimizada e não apta a revelar a atuação individual dos agentes econômicos.

### Justificativa

O Substitutivo apresentado em Plenário já disciplina, entre outros pontos, a implementação de políticas de subvenção ou ressarcimento a agentes econômicos do setor de combustíveis, inclusive com garantia de pagamento em até 30 dias, o que torna pertinente explicitar salvaguarda específica para o tratamento das informações que venham a ser exigidas na operacionalização dessas medidas.

A presente emenda busca assegurar que a coleta de dados necessária à execução das políticas públicas previstas no PLP nº 114, de 2026, não resulte em exposição de informações concorrencialmente sensíveis dos agentes econômicos do setor de combustíveis. Em mercados com forte sensibilidade logística, contratual e regional, a divulgação individualizada ou identificável de dados de custos, preços, margens, estoques, contratos, fornecedores, clientes ou estratégias comerciais pode distorcer a concorrência, facilitar condutas coordenadas e comprometer a eficiência do abastecimento.

A proposta não restringe a atuação do poder público. Ao contrário, preserva integralmente as competências de implementação, fiscalização, auditoria e controle, inclusive pelos órgãos competentes, mas condiciona o uso e a circulação dessas informações à finalidade legal específica, com observância do sigilo empresarial e concorrencial.

A emenda também reforça parâmetros adequados de técnica regulatória, ao exigir que eventual regulamentação observe necessidade, proporcionalidade, finalidade e segurança da informação, além da preservação da livre concorrência. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio institucional, que fortalece a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do PL**

efetividade da política pública sem fragilizar a posição concorrencial dos agentes chamados a colaborar com sua execução.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (PL/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 5 Dep. Zé Silva (UNIÃO/MG)
- 6 Dep. Padovani (PP/PR)
- 7 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 8 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 9 Dep. Evair Vieira de Melo (REPUBLIC/ES) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 10 Dep. Igor Timo (UNIÃO/MG)
- 11 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 12 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 13 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG) - LÍDER do PL
- 14 Dep. Fausto Pinato (UNIÃO/SP)
- 15 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 16 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 17 Dep. Ilacir Bicalho (REPUBLIC/MG)
- 18 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 19 Dep. Greyce Elias (PL/MG)
- 20 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

